

# ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

---

## Ata da 281<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 281<sup>a</sup> (ducentésima octogésima primeira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Gregório de Souza Rabêlo Neto e Noboru Ofugi, e, o Procurador-Geral Substituto Ana Maria Leal Campedelli, e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Diretor Wagner de Carvalho Garcia. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

**1. Diretor Francisco de Oliveira Filho.**

**1.1. – VIAÇÃO ITAPERIMIRIM S.A. – Freqüência Mínima – Serviço: Juiz de Fora (MG) – Brasília (DF) – Processo nº 50500.031945/2007-95:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-165/2007 e aprovou a Resolução nº 2.288/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 165/2007, de 18 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031945/2007-95, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Juiz de Fora (MG) – Brasília (DF), prefixo nº 06-0840-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, de fevereiro a junho e de agosto a outubro e 2 (dois) horários semanais por sentido nos meses de janeiro, julho, novembro e dezembro. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**1.2. – NC TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. – Fretamento Contínuo - Localidades Arceburgo (MG) e Mococa (SP) - Processo nº 50500.049989/2007-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-166/2007 e aprovou a Resolução nº 2.289/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 166/2007, de 18 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.049989/2007-71, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa NC Transportes Turísticos Ltda. CNPJ nº 05.933.520/0001-70, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.08.06.31.3641 a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Escola Técnica Estadual João Batista de Lima Figueiredo, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Arceburgo (MG) e Mococa (SP), até 1 de julho



de 2008, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com o Grêmio Estudantil Asas do Saber, CNPJ nº 08.688.179/0001-23. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**1.3. – VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A. – Regularização da Linha: Barra Mansa (RJ) – Miracema (MG), via Além Paraíba (MG) – Processo nº 50500.055612/2005-90 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-167/2007 e aprovou a Resolução nº 2.290/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 167/2007, de 18 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.055612/2005-90 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a conexão das Linhas interestaduais Barra Mansa (RJ) – Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0817-20 e Miracema (RJ) – Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0347-20, atualmente operadas pela Viação Progresso e Turismo S.A. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) notifique a Viação Progresso e Turismo S.A. sobre os termos da decisão adotada, b) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98 do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**1.4. – APARECIDA TURISMO LTDA. – Pedido de Reconsideração da Linha: União da Vitória/PR (João Paulo II) – Porto União/SC (Santa Rosa) – Processo nº 50500.006651/2006-44 e apenso nº 50500.044198/2004-74:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-168/2007 e aprovou a Deliberação nº 389/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 168/2007, de 18 de setembro de 2007 e no que constam dos Processos nº 50500.006651/2006-44 e apenso nº 50500.044198/2006-74, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Aparecida Turismo Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2047/07, de 30 de maio de 2007, que determinou a aplicação da Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a empresa Aparecida Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II - adote as providências para alteração dos registros cadastrais da referida empresa nesta Agência. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**1.5. – EMPRESA AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. - Regularização da Linha: União da Vitória/PR (João Paulo II) – Porto União/SC (Santa Rosa) – Processo nº 20109.000672/1990-62 e apenso nº 50500.009853/2006-48:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-169/2007 e aprovou a Resolução nº 2.291/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 169/2007, de 18 de setembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.000672/1990-62 e apenso nº 50500.009853/2006-48, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que

regularizou a Linha União da Vitória/PR (João Paulo II) – Porto União/SC (Santa Rosa), prefixo nº 09-1713-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Auto Viação União Ltda., acerca dos termos da decisão adotada; e II – informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**1.6. – COMBITRANS AMAZONAS LTDA. e outras – OTM – Processos nºs 50500.052140/2007-85; 50500.002420/2007-01; 50500.047480/2007-94 e 50500.045697/2007-60:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-170/2007 e aprovou a Resolução nº 2.290/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 170/2007, de 18 de setembro de 2007 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: COMBITRANS AMAZONAS LTDA. CNPJ: 05.501.594/0001-38 Nº DO PROCESSO: 50500.052140/2007-85 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: GOLDEN GATE DE RESENDE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.900.316/0001-00 Nº DO PROCESSO: 50505.002420/2007-01 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: MTF TERMINAIS PORTUÁRIOS LTDA. CNPJ: 07.649.313/0001-14 Nº DO PROCESSO: 50500.047480/2007-94 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: TRANSPORTES TRANSAMIL LTDA. CNPJ: 94.996.691/0001-79 Nº DO PROCESSO: 50500.045697/2007-60 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul".

**2. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.**

**2.1. – FERROBAN – FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. – Aplicação de penalidade – Processos nºs 50500.018834/2006-11; 50500.070768/2005-09 e 50500.070766/2005-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-205/2007 e aprovou a Deliberação nº 390/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 205/2007, de 18 de setembro de 2007, no que consta dos Processos nºs 50500.018834/2006-11, 50500.070768/2005-09 e 50500.070766/2005-10 e no PARECER/ANTT/PRG/AB/Nº 0471-3.3.4/2007, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso administrativo apresentado pela FERROBAN – Ferrovias Bandeirantes S.A., em face da Decisão do Superintendente de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira que decidiu pela aplicação da penalidade de advertência à concessionária e, no mérito, negar-lhe provimento. Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência à concessionária FERROBAN – Ferrovias Bandeirantes S.A. Art. 3º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à referida concessionária. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Planejamento e Gestão Financeira – SUPLA registre a penalidade aplicada. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N.

RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – MELLO & TRAMONTINI LOGÍSTICA LTDA. - OTM – Processo nº 50500.033890/2007-58:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-206/2007 e aprovou a Resolução nº 2.293/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 206/2007, de 18 de setembro de 2007 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: MELLO & TRAMONTINI LOGISTICA LTDA. CNPJ: 07.658.436/0001-11 Nº DO PROCESSO: 50500.033890/2007-58 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: MELLO & TRAMONTINI LOGISTICA LTDA. CNPJ: 07.658.436/0002-00 Nº DO PROCESSO: 50500.033890/2007-58 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: MELLO & TRAMONTINI LOGISTICA LTDA. CNPJ: 07.658.436/0003-83 Nº DO PROCESSO: 50500.033890/2007-58 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional"; **2.3. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 058/2007 – Resolução final - Tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos – Processo nº 50500.046876/2007-14 e apenso nº 50500.202208/2004-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-207/2007 e aprovou a Resolução nº 2.294/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Relatório DG - 207/2007, de 18 de setembro de 2007, no que consta dos Processos nº 50500.046876/2007-14 e apenso nº 50500.202208/2004-71; CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 893, de 13 de novembro de 1997, do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 143, de 15 de fevereiro de 2001, do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER; CONSIDERANDO que a Ponte Presidente Costa e Silva faz parte de um sistema viário urbano com alta densidade de tráfego; CONSIDERANDO as demandas e entendimentos com as autoridades locais sobre a definição da restrição de horário de passagem dos veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva; CONSIDERANDO os estudos sobre o impacto sócio-econômico do tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva; e CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 058/2007, realizada no período de 17 a 31 de julho de 2007, RESOLVE: Art. 1º Proibir o tráfego de veículos de carga de dois eixos na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, na rodovia BR-101, no sentido Niterói - Rio de Janeiro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 4 (quatro) e 10 (dez) horas. Art. 2º Proibir o tráfego de veículos de carga de três ou mais eixos na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, na rodovia BR-101, nos sentidos Niterói - Rio de Janeiro e Rio de Janeiro - Niterói, todos os dias da semana, no horário compreendido entre 4 (quatro) e 22 (vinte e duas) horas. Art. 3º As proibições acima não se aplicam aos seguintes

casos: I - veículos precedidos de batedores; II - veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento; III - veículos de socorro e emergência; IV - veículos de polícia, de fiscalização e operação de trânsito; V - veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na ponte e seus acessos; VI - veículos tipo motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo, ainda que com "side-car" ou reboques acoplados; VII - veículos tipo caminhonete e camioneta; e VIII - veículos tipo automóvel, caminhonete e camioneta com reboque ou semi-reboque acoplados. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**2.4. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico**  
- Aquisição de um elevador para projetor, com sistema para automatização integrado e uma tela de projeção elétrica com controle remoto – Processo nº 50500.034265/2007-23: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-208/2007 e aprovou a Deliberação nº 391/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 208/2007, e 18 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.034265/2007-23, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 1 (um) elevador para projetor, com sistema para automatização integrado e 1 (uma) tela de projeção elétrica com controle remoto, contemplando assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. O valor global estimado da despesa é R\$ 8.477,84 (oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

**3. Diretor Wagner de Carvalho Garcia.**  
**3.1. – AFASTAMENTO DO PAÍS** – José Antonio Schmitt de Azevedo, Aury de Mello Teixeira e Francisco de Paula Magalhães Gomes – IX Reunião da Comissão do Artigo 16º do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT – Montevidéu – Uruguai: o Diretor Wagner Garcia encaminhou à Secretaria-Geral, para inclusão na reunião, o Relatório e a Proposição sobre a matéria. A Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-117/2007 e aprovou a Deliberação nº 392/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 117/2007, de 18 de setembro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 2 a 6 de outubro de 2007, incluindo trânsito, dos servidores José Antonio Schmitt de Azevedo, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, Aury de Mello Teixeira, Superintendente de Logística e Transporte Multimodal e Francisco de Paula Magalhães Gomes, Chefe da Assessoria Técnica e Internacional, para compor a Delegação Brasileira que participará da IX Reunião da Comissão do Artigo 16º do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na cidade de Montevidéu – Uruguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".  
**4. Diretor Gregório Rabêlo de Souza Neto.**  
**4.1. – TRANSNORTE – TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA. – Freqüência Mínima – Serviço: Sete Lagoas (MG) – Rio de Janeiro (RJ)** – Processo nº 50500.031725/2007-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-200/2007 e aprovou a Resolução nº 2.295/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos

termos do Relatório DGR - 200/2007, de 18 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031725/2007-61, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Transnorte – Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Sete Lagoas (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-1365-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de Permissão com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de Permissão de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.2. – JOSÉ JORGE TAYAR e EXPRESSO RUTA 12 DE SALOMON CANIEVSKY SOCIEDAD ANONIMA – Licença Complementar –** Processos nºs 50000.006957/1997-43 e 29000.018957/91-78: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-201/2007 e aprovou a Resolução nº 2.296/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 201/2007, de 18 de setembro de 2007 e na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO INTERESSADA: JOSE JORGE TAYAR Nº DO PROCESSO: 50000.006957/1997-43 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 21.04.2017. INTERESSADA: EXPRESO RUTA 12 DE SALOMON CANIEVSKY SOCIEDAD ANONIMA Nº DO PROCESSO: 29000.018957/91-78 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 20.05.2016". **5. Diretor Noboru Ofugi.** **5.1. – AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. – Freqüência Mínima – Serviço: Maceió (AL) – Crato (CE), via Inajá (PE) – Processo nº 50500.031689/2007-36:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-200/2007 e aprovou a Resolução nº 2.297/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 200/2007, de 18 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031689/2007-36, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Maceió (AL) – Crato (CE), via Inajá (PE), prefixo nº 20-1216-20, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de Contrato de Permissão com esta Agência, conforme o art. 50 da

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Contrato de Permissão de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.2. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Muriaé (MG) – Processo nº 50500.032681/2007-97:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-201/2007 e aprovou a Resolução nº 2.298/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 201/2007, de 18 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.032681/2007-97, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Muriaé (MG), prefixo nº 08-1084-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.3. – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - RJ – Celebração de Contrato de Comodato – Processo nº 50505.002686/2007-45:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-202/2007 e aprovou a Deliberação nº 393/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 202/2007, de 18 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.002686/2007-45, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato de Comodato com o Consórcio SOCICAM, visando à instalação de Posto de Fiscalização/Atendimento em módulo de sala administrativa localizada no Terminal Rodoviário de Angra dos Reis, RJ. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.4. – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT – Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2003 – Prorrogar o Prazo de vigência por mais 12 (doze) meses – Processo nº 50500.000613/2003-35:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-203/2007 e aprovou a Deliberação nº 394/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 203/2007, de 18 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.000613/2003-35, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2003, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em 2 de outubro de 2003, cujo objeto é a prestação de serviços de postagem eletrônica de objetos, distribuição de objetos –



7

Notificações de Infração – em âmbito nacional e tratamento físico e eletrônico de ARs/Objetos devolvidos – recepção, triagem, disponibilização de imagem virtual. Parágrafo único. O termo aditivo proposto visa a prorrogar o prazo de vigência por doze meses, a partir de 2 de outubro de 2007 e a promover alterações, inclusões e exclusões ao instrumento contratual. O valor da despesa decorrente é R\$ 859.200,00 (oitocentos e cinqüenta e nove mil e duzentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.5. – AUDIÊNCIA PÚBLICA - Intercâmbio Documental – Processo nº 50500.055635/2007-66:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-205/2007 e aprovou a Deliberação nº 395/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 205/2007, de 18 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.055635/2007-66, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, a proposta de Resolução que estabelece as normas para o Vale-Pedágio obrigatório e institui os procedimentos de habilitação dos modelos operacionais das empresas fornecedoras, as infrações e suas respectivas penalidades. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Roberto Dias David e Tiago Araújo Silva Venson, respectivamente, Presidente e Secretário desta Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. ASSUNTOS GERAIS.** **6.1. – COMUNICADO RELEVANTE Nº 03:** a Diretoria aprovou e autorizou a divulgação do Comunicado Relevante nº 03, da Comissão de Outorga, pelo qual é informado que estão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT as respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados por interessados na licitação de concessões rodoviárias. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE  
Diretor-Geral

GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO  
Diretor

NOBORU OFUGI  
Diretor

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor

LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE  
Secretário